



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

SAF Sul Quadra 2 Lote 2 Bloco B Sala 104 Térreo, Ed. Via Office - Zona Cívico Administrativa - Bairro Asa Sul,
Brasília/DF, CEP 70070-600

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cfp.org.br>

EDITAL Nº 12/2020

Processo nº 576600019.000141/2020-56

PREGÃO ELETRÔNICO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020**

Torna-se público que o Conselho Federal de Psicologia/CFP autarquia federal criada pela Lei nº 5.766/1971, CNPJ: 00.393.272/0001-07, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de sua Pregoeira designada pela Portaria CFP nº 20, de 8 de abril de 2020, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com o critério de julgamento MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro, de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **13 de novembro de 2020.**

Horário: **10:00 horas - horário de Brasília**

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389476

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Plano ou Seguro Saúde, autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, compreendendo serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, tratamentos fisioterápicos, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia intensiva ou similar, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes, quando necessária internação hospitalar e as demais exigências estabelecidas pela ANS, bem como, o atendimento para acidentes do trabalho para funcionários e ocupantes de cargo em comissão, com coparticipação para os empregados do Conselho Federal de Psicologia e seus dependentes, visando atender as necessidades dos funcionários do Conselho Federal de Psicologia - CFP, sediado em Brasília - DF, em abrangência nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em

dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Psicologia para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

2.1.1. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.01.003 - Plano de Saúde.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.4.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

- 4.4.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.4.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.5. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 4.5.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 4.5.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.6. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.7. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.8. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.8.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.8.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.8.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.8.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.8.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.8.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.8.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.8.8. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.8.9. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.8.10. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.1.2. **Valor global anual.**

6.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme

anexo deste Edital

6.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.5.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.5.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração

por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. **Os lances serão ofertado pelo valor anual.**

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será

sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. **O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.**

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.27.1. prestados por empresas brasileiras;

7.27.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro julgará as propostas, adotando o critério de menor preço e encaminhará contraproposta pelo sistema eletrônico diretamente à licitante que tenha ofertado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidirá sobre sua aceitação, observando-se a adequação ao objeto. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.2. Será desclassificada a proposta que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item

9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.3.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.3.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.3.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.3.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.5. **O valor estimado e o valor máximo aceitável da presente licitação é de R\$ R\$ 1.652.797,80 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e sete e oitenta centavos).**

8.3.5.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.3.5.2. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se a proposta de preços readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Erros no preenchimento da planilha de formação de preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das

especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.10. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.18. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.19. **Habilitação Jurídica:**

9.19.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.19.2. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.19.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.19.4. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.19.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.19.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.19.7. *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*

9.19.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.20. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.20.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.20.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.21. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.21.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.21.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício

social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.21.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.21.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.21.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.21.6. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.21.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.22. **Qualificação Técnica:**

9.22.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de assistência a saúde para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de beneficiários previsto no Termo de Referência;

9.22.1.1. será admitido o somatório de atestados quando se referirem à execução de serviços compatíveis com o objeto a ser contratado, desde que prestado simultaneamente;

9.22.1.2. caso persistam dúvidas acerca da veracidade da(s) declaração(ões), poderá(ão) ser exigida(s) pelo pregoeiro cópia(s) do(s) contrato(s), dentre outros documentos, para fins de comprovação do alegado e o período da prestação dos serviços;

9.22.2. autorização para operar planos de assistência à saúde, bem como o nome comercial e o registro dos planos ofertados, emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

9.22.3. na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas as Certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS de todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços (Acórdão 668/2005 - TCU - Plenário);

9.22.4. prova de registro na ANS do(s) plano(s) ofertado(s), necessariamente de

abrangência geográfica nacional, bem como da segmentação assistencial oferecida nos termos do art. 5º da RN nº 338/2013, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.

9.22.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.22.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.22.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.22.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.22.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.22.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.22.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.22.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. estar em conformidade com os modelos de proposta previsto no Termo

de Referência, Anexo I, item 20.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar via SEI, o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito

do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.7. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.8. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.9. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

19.1.3. apresentar documentação falsa;

19.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.6. não mantiver a proposta;

19.1.7. cometer fraude fiscal;

19.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de

1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail dicomp@cfp.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SAF Sul, quadra 02, lote 2, bloco B, Edifício Via Office - sala 104 - Brasília - DF

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. Conforme orientação do Comprasnet, para efeito da contratação decorrente desta licitação, cujo critério de julgamento é o de maior percentual de desconto ofertado, será considerado como valor do Contrato o valor total estimado para a contratação, sem a aplicação do desconto ofertado que servirá apenas para efeito de pagamento.

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SAF Sul, quadra 02, lote 2, bloco B, Edifício Via Office - sala 104 - Brasília - DF, nos dias úteis, no horário das 09h00 horas às 17h00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.14. ANEXO I - Termo de Referência;

21.15. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Rodrigues Neto, Gerente**, em 29/10/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0255540** e o código CRC **5FF20340**.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
SAF Sul Quadra 2 Lote 2 Bloco B Sala 104 Térreo, Ed. Via Office - Zona Cívico Administrativa - Bairro Asa Sul,
Brasília/DF, CEP 70070-600
Telefone: - <http://www.cfp.org.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 576600019.000141/2020-56

ANEXO I

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada de Plano ou Seguro Saúde, autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, compreendendo serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, tratamentos fisioterápicos, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia intensiva ou similar, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes, quando necessária internação hospitalar e as demais exigências estabelecidas pela ANS, bem como, o atendimento para acidentes do trabalho para funcionários e ocupantes de cargo em comissão, com coparticipação para os empregados do Conselho Federal de Psicologia e seus dependentes, com abrangência nacional.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Conforme Cláusula Décima Quinta - Assistência Médica/Odontológica do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2018/2019, firmado entre o CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA e o Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins - Sindecof/DF, o Conselho concederá, de forma subsidiada, aos seus (suas) trabalhadores (as), cônjuges, filhos(as), e dependentes, este último desde que conste na última declaração de ajuste anual de Imposto de Renda, assistência médica e odontológica com empresas dos respectivos ramos.

2.2. A manutenção de um plano de saúde, além de ser uma forma de valorizar os empregados, é também um investimento em saúde preventiva. A intenção do CFP ao oferecer plano de saúde aos seus empregados e de minimizar casos de doenças, por meio de programas preventivos, para que a qualidade no desempenho das atividades desenvolvidas pelos mesmos seja sempre a melhor.

2.3. Com relação à abrangência nacional, faz-se necessária em razão do Conselho Federal de Psicologia ter jurisdição em todo o território nacional, com deslocamentos de funcionários para atender as demandas e suas finalidades em todo o Brasil.

2.4. O objeto é considerado como serviço continuado, devendo ser prestado de forma ininterrupta, visando a necessidade de garantir aos funcionários e seus dependentes o acesso à rede de saúde e cumprir o Acordo Coletivo de Trabalho.

2.5. A contratação dos serviços de assistência à saúde exige um criterioso exame das condições técnicas de prestação dos serviços pelas operadoras e potenciais licitantes, em vista da repercussão direta sobre a qualidade do atendimento dispensado aos servidores beneficiários do plano.

3. **BEM E/OU SERVIÇO COMUM**

3.1. Sim, de acordo com o artigo 1.º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que os serviços demandados detêm características e especificações capazes de padronizar o objeto por meio de especificações usuais do mercado.

4. **CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O objeto é considerado como serviço continuado, devendo ser prestado de forma ininterrupta, visando a necessidade de garantir aos funcionários e seus dependentes o acesso à rede de saúde.

5. BENEFICIÁRIOS

5.1. São considerados beneficiários titulares os funcionários efetivos e de cargos comissionados do CFP.

5.2. São considerados beneficiários dependentes legais:

5.2.1. O cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado, com quem o(a) funcionário(a) mantenha união estável, desde que apresentada a certidão de casamento ou a escritura declaratória de união estável, sendo esta, registrada em cartório.

5.2.2. O companheiro ou companheira de união homoafetiva com comprovação de união estável;

5.2.3. Os filhos, inclusive enteados (desde que conste na última Declaração de ajuste anual do Imposto de Renda), de funcionários do CONTRATANTE, até 21 (vinte e um) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;

5.2.4. Os filhos, inclusive enteados (desde que conste na última Declaração de ajuste anual do Imposto de Renda, de funcionário do CONTRATANTE, maiores até 24 anos (vinte e quatro) anos de idade (enquanto não completar 25 anos), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau (RIR/18, art. 71, §1º, III, e §2º), não tendo economia própria;

6. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Os beneficiários (titulares e dependentes legais) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada quando da utilização dos serviços cobertos pela CONTRATANTE.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

7.1. Plano privado de assistência à saúde coletiva empresarial com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia por intermédio de rede referenciada/credenciada, diagnóstico e terapia, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie e sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, em situações eletivas e/ou emergenciais (no que couber), pré-anestésicas e pré-cirúrgicas, conforme previsto no inciso I, do artigo 1º da Lei 9.656/1998, das normas do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas atualizações, bem, como a cobertura para todas as doenças do CID-10 (Código Internacional de Doenças), com acomodação em quarto privativo para internações, abrangência de cobertura em todo o território Nacional.

7.2. A CONTRATADA realizará atendimento tanto no Distrito Federal, quanto nas demais localidades do território nacional, sendo no mínimo, em todas as capitais dos Estados, em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios disponibilizados em rede própria, indicada, credenciada, referenciada, conveniada (ou outro instrumento afim), sem limites de utilização, inclusive UTI e internações em geral, ficando a CONTRATADA obrigada a cobrir todas as despesas com a realização da assistência proposta.

7.3. A CONTRATADA deve apresentar em sua proposta plano com rede de atendimento referenciada/credenciada, de no mínimo:

7.3.1. 7 (sete) hospitais gerais, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, no Distrito Federal, sendo 02 (dois) na Asa Sul, 01 (um) na Asa Norte, 01 (um) no Lago Sul, 02 (dois) em Taguatinga e 01 (um) no Sudoeste, que possuam atendimento emergencial (pronto-socorro) todos os dias da semana, 24h/dia, em Clínica-Geral, Pediatria, Cardiologia, Ginecologia, Cirurgia Geral, Ortopedia, Oftalmologia e realizem cirurgias eletivas e

emergenciais.

7.3.1.1. Dos 7 (sete) hospitais gerais acima especificados, 2 (dois) deverão possuir atendimento emergencial (pronto-socorro) todos os dias da semana, 24h/dia, em Ginecologia e Obstetrícia, sendo 1 (um) na região do Plano Piloto - Asa Norte, Asa Sul, Sudoeste, Octogonal, Cruzeiro, Lago Sul, Lago Norte e Noroeste, e 1 (um) em Taguatinga.

7.3.2. No mínimo, 03 (três) laboratórios que realizem Análises Clínicas, Patologia Clínica e Patologia Clínica Ocupacional, que participem do Programa de Excelência para Laboratórios Médicos - PELM, e/ou do Programa Nacional de Controle de Qualidade - PNCQ, ou do PALC - Programa de Acreditação de Laboratório Clínicos, devidamente comprovado mediante a apresentação dos certificados emitidos pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica - SPBC e/ou Sociedade Brasileira de Análises Clínicas - SBAC.

7.3.3. Credenciamento de, no mínimo, 2 (duas) clínicas e/ou médicos para cada especialidade médica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, conforme Resolução CFM nº 1.845, de 12 de junho de 2008, para cada especialidade, nos termos mínimos exigidos pela ANS, exceto quando houver somente 1 (um) estabelecimento na região de abrangência que seja especialista.

7.3.4. Credenciamento com, no mínimo, 03 (três) clínicas radiológicas de grande porte, sendo uma na Asa Sul ou Asa Norte e uma em Taguatinga que realizem, no mínimo:

7.3.4.1. Densitometria Óssea, Mamografia Digital, Raio X Digital, Ressonância, Tomografia e Ultrassonografia.

7.3.5. Declaração com relação nominal de Hospitais Gerais, Clínicas e estabelecimentos credenciados, com os respectivos endereços, sendo, no mínimo, um em cada unidade da federação, incluindo as capitais, que atuem como hospital geral, com atendimento 24 horas/dia; atendendo, no mínimo, nas especialidades de clínica médica, ginecologia-obstetrícia, ortopedia, pediatria e cirurgia geral.

7.3.6. Declaração de que realiza todos os exames laboratoriais de acordo com o rol de procedimentos da ANS, contendo, no mínimo, um posto de laboratório de análises clínicas em cada unidade da federação, incluindo as capitais.

7.3.7. Declaração de que possua, por meio de convênio, credenciamento ou na sua rede própria, pelo menos, 1 (uma) Clínica de Saúde Mental, com internação, que atenda ao plano oferecidos, no Distrito Federal.

7.4. No caso de não ocorrer a entrega dos documentos no prazo estipulado ou de ocorrer a entrega de documentos fora das condições exigidas, a proposta da licitante será desclassificada, sendo convocadas as remanescentes, até que uma atenda às exigências deste Termo de Referência.

8. DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS NOS PLANOS DE SAÚDE E CARÊNCIAS:

8.1. É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário.

8.2. Somente o beneficiário titular poderá realizar a inclusão ou exclusão de beneficiários.

9. DAS CARÊNCIAS:

9.1. Isenção absoluta de carências dos serviços contratados para todo o grupo inicial, objeto da licitação.

9.2. Deverão ser isentos de carências também os novos empregados e seus dependentes, incluídos durante a vigência do contrato, desde que as inclusões ocorram no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua admissão, bem como os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência (nascimento, adoção, casamento, coabitação ou decisão judicial), venha ocorrer na vigência do contrato e desde que a solicitação para sua inclusão no plano junto à empresa Contratada ocorra em até 30 dias, contados a partir do ato ou motivo da

dependência.

9.3. Para os usuários que tenham optado por qualquer dos Planos oferecidos após a data prevista no subitem 9.2, a carência será de:

- 9.3.1. urgência e emergência: 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3.2. consultas médicas: 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3.3. exames simples: 30 (trinta) dias;
- 9.3.4. exames especializados: 180 (cento e oitenta dias);
- 9.3.5. internações hospitalares: 180 (cento e oitenta dias);
- 9.3.6. partos e suas consequências: 300 (trezentos) dias.

9.4. Para reingresso de funcionários e dependentes desligados voluntariamente do plano, serão admitidos os períodos de carência para os seguintes eventos:

- 9.4.1. urgência e emergência: 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.4.2. consultas médicas: 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.4.3. exames simples: 30 (trinta) dias;
- 9.4.4. exames especializados: 180 (cento e oitenta dias);
- 9.4.5. internações hospitalares: 180 (cento e oitenta dias);
- 9.4.6. partos e suas consequências: 300 (trezentos) dias.

9.5. A manutenção do Plano/Seguro Saúde contará com os seguintes percentuais de contribuição descontadas em folha de pagamento:

Usuários	Participação da Contratante Per Capita %	Participação do funcionário titular
Titulares	99%	1%
Dependentes	70%	30%

9.6. O CFP será o responsável financeiro pelo pagamento de 100% (cem por cento) da fatura mensal emitida e atestada pelos responsáveis, contendo esta, a totalidade de despesas dos titulares e dependentes.

10. DAS FATURAS

10.1. A liquidação das despesas será efetivada após a apresentação das faturas/notas fiscais de valor correspondente ao serviço efetuado, devidamente protocolado, que deverão ser processadas em uma via eletrônica, com todos os campos preenchidos, devidamente atestadas pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

10.2. O usuário excluído do plano de assistência à saúde no decorrer do mês terá seu nome constante da relação nominal anexa à fatura, com o valor correspondente à sua participação até o dia de sua exclusão.

10.3. Na eventualidade de não haver tempo hábil à exclusão do usuário da relação que acompanha a fatura, será informado e lançado, pela CONTRATADA, o montante do desconto na fatura subsequente com os valores correspondentes aos dias contados a partir da exclusão.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Após a atestação do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

11.2. O pagamento das despesas com plano de assistência à saúde será realizado em até 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento da nota fiscal, sempre mediante depósito bancário ou quitação por boleto bancário registrado.

11.3. O pagamento das faturas será efetuado mediante a verificação da

Regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA.

11.4. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito que a CONTRATADA porventura fizer jus.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento). I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \square I = (6/100) \square I = 0,00016438 \ 365 \ 365$$

11.6. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

11.7. A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

11.8. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa Nº 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CFP poderá efetuar a retenção de impostos.

11.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE

12.1. O valor contratual será reajustado anualmente, para efeito da revisão dos prêmios, sendo aplicado o índice IPCA do período de 12 meses anteriores à aplicação do reajuste, ou através de outro índice determinado por legislação.

12.2. A CONTRATADA poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento contratual ou ocorrência de índice de sinistralidade superior a 70% (setenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses.

12.3. Neste caso, incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo com os respectivos documentos comprobatórios como pré-requisito para a revisão do preço.

12.4. Serão considerados para fins de sinistralidade os custos assistenciais sobre as faturas pagas, relativas às competências do intervalo considerado 12 (doze) meses, aplicadas ao índice de 70%, deduzido do fator 1 (um), conforme fórmula a seguir:

$$IS = [(C/F)/70\%]-1,$$

Sendo:

IS = índice de sinistralidade; C = custos assistenciais; e F = fatura.

12.5. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato

imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.6. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório e documentação evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

12.7. Os efeitos financeiros do reequilíbrio contratual serão devidos a contar da assinatura do termo aditivo ou do apostilamento, ou seja, após análise e aprovação dos valores pela CONTRATANTE.

12.8. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.

12.9. Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.

12.10. Os valores das mensalidades/tabela de preços para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto neste capítulo, independente da data de inclusão.

13. DOS DOCUMENTOS

13.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar:

13.1.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de assistência a saúde para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de beneficiários previsto no Termo de Referência;

13.1.1.1. será admitido o somatório de atestados quando se referirem à execução de serviços compatíveis com o objeto a ser contratado, desde que prestado simultaneamente;

13.1.1.2. caso persistam dúvidas acerca da veracidade da(s) declaração(ões), poderá(ão) ser exigida(s) pelo pregoeiro cópia(s) do(s) contrato(s), dentre outros documentos, para fins de comprovação do alegado e o período da prestação dos serviços;

13.2. autorização para operar planos de assistência à saúde, bem como o nome comercial e o registro dos planos ofertados, emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

13.2.1. na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas as Certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS de todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços (Acórdão 668/2005 - TCU - Plenário);

13.3. prova de registro na ANS do(s) plano(s) ofertado(s), necessariamente de abrangência geográfica nacional, bem como da segmentação assistencial oferecida nos termos do art. 5º da RN nº 338/2013, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.

14. FAIXA ETÁRIA ESTIMADA

14.1. O valor mensal sofrerá alterações durante a execução do contrato em razão do número efetivo de assistidos e dos reajustes por faixa etária.

Idade	Titular		Dependente		Total
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
0 à 18			32	29	61
19 à 23			2	5	7
24 à 28	4	1	1	4	10
29 à 33	5	5	1	2	13
34 à 38	15	12	4	10	41
39 à 43	11	11	5	4	31
44 à 48	1	3	2	3	9
49 à 53	2	4	3	0	9

54 à 58	0	1	0	0	1
59 à 99	1	1	0	0	2
	39	38	50	57	184

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02 e Decreto n.º 3.555/00:

a) a) Advertência;

b) b) Multa;

c) c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração caso CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do contrato, e de 5% (cinco por cento) sobre a(s) parcela(s) inadimplida(s), se ocorrer inexecução parcial, sem prejuízo do disposto no Acordo de Níveis de Serviços, reconhecendo a empresa os direitos deste Conselho, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

15.2. As sanções de advertência, suspensão ou impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração, poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multa, conforme estabelece o art. 87, § 2º da Lei 8.666/93;

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

15.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.4. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso

de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.8. As penalidades serão processadas independentemente da ocorrência de glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço.

15.9. Aos demais inadimplementos não previstos na tabela de glosas (Acordo de Níveis de Serviço – ANS), serão aplicados às penalidades através de processo administrativo.

16. DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A gestão e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela (o) supervisora (o) do Setor de Gestão de Pessoas do CFP, devendo esta (e) atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

16.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, nos termos da legislação vigente.

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da (o) gestora e fiscal do contrato, serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

16.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CONTRATANTE.

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DA PROPOSTA

17.1. As interessadas deverão apresentar proposta de preços para cada item que compõe o(s) grupo(s) de interesse, por faixa etária, em Real, incluídas todas as despesas relativas a impostos, taxas, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação, conforme especificações deste Termo de Referência.

17.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global por Grupo, que corresponde ao somatório de todas as faixas etárias, destinados aos titulares e dependentes legais.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Assegurar aos beneficiários do CFP os serviços, de acordo com as condições correspondentes estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2. Prestar os serviços, imediatamente após a conclusão do procedimento licitatório e assinatura do contrato, aos beneficiários cadastrados pelo CFP.

18.3. Fornecer aos beneficiários do CFP, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da solicitação de inclusão, as carteiras de identificação, válidas nacionalmente, constando o plano a que pertence, cuja apresentação acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários os direitos e vantagens decorrentes do contrato.

18.3.1. Emitir, no caso de inclusão de beneficiário, autorização ou cartão de identificação provisório, de imediato, encaminhando-a ao Setor de Gestão de Pessoas, com vigência a partir da data da admissão do beneficiário no plano.

18.4. Proceder sempre que necessário, a atualização da relação de credenciados, devendo constar os novos credenciamentos, os descredenciamentos e as mudanças de endereços de médicos, clínicas e demais serviços de saúde do

cadastro de credenciados.

18.5. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado ao CFP indicar hospitais, médicos e serviços auxiliares, a qualquer tempo para serem credenciados a critério da CONTRATADA.

18.6. Manter a rede de atendimento credenciada, referenciada ou própria em número igual ou superior ao apresentado neste Termo de Referência, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, segundo os critérios estabelecidos pela ANS.

18.6.1. Nos casos de descredenciamento, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços prestados aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar.

18.7. Indicar, no ato da assinatura do contrato, preposto, com a finalidade de prestar informações e esclarecimentos sobre o contrato.

18.8. Assegurar aos beneficiários do CFP, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

18.9. Assegurar aos usuários autorização para procedimentos de forma ágil, sempre em tempo real, por meio de telefone, senha eletrônica ou e-mail, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos pela ANS.

18.10. Apresentar autorização de exames e procedimentos eletivos, bem como cirurgias, nos prazos máximos estabelecidos nas legislações vigentes.

18.11. Responder, impreterivelmente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, quando questionada a respeito do Contrato.

18.12. Providenciar a correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CFP, em até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, ou apresentar justificativas para impossibilidade de atendimento no prazo estipulado, a serem avaliadas pela Administração.

18.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços, objeto da contratação.

18.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

18.14.1. Verificada irregularidade fiscal e ou trabalhista, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

18.15. Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CFP.

18.16. Atender aos beneficiários, dentro do território nacional, em todas as especialidades e procedimentos relacionados no presente Termo de Referência, desde que estejam identificados como tal.

18.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, a qualidade na prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência.

18.18. Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes do objeto deste Termo de Referência.

18.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de

Referência;

18.20. Comunicar ao CFP, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

18.21. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo CFP, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.

18.22. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

18.22.1. A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.23. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Termo de Referência.

18.24. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato com a CONTRATADA, com todos os dados necessários para fins de cadastramento.

19.2. Informar, por escrito e mensalmente, à CONTRATADA, as inclusões, exclusões e alterações de plano, de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, sem prejuízo da movimentação encaminhada via "on line".

19.3. Recolher e devolver, sempre que possível, na ocasião da exclusão de beneficiário, assim como no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela CONTRATADA.

19.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados.

19.5. Designar funcionário ou comissão para fiscalizar a execução do objeto contratual.

19.6. Efetuar o pagamento à contratada segundo as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Faixa Etária	Titular		Dependente		Total	Valor Máximo Aceitável	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino				
0 à 18			32	29	61	R\$ 456,63	R\$ 27.854,43	R\$ 334.253,16
19 à 23			2	5	7	R\$ 577,85	R\$ 4.044,95	R\$ 48.539,40
24 à 28	4	1	1	4	10	R\$ 675,34	R\$ 6.753,40	R\$ 81.040,80
29 à 33	5	5	1	2	13	R\$ 744,71	R\$ 9.681,23	R\$ 116.174,76
34 à 38	15	12	4	10	41	R\$ 795,09	R\$ 32.598,69	R\$ 391.184,28
39 à 43	11	11	5	4	31	R\$ 872,75	R\$ 27.055,25	R\$ 324.663,00
44 à 48	1	3	2	3	9	R\$ 1.126,53	R\$ 10.138,77	R\$ 121.665,24
49 à 53	2	4	3	0	9	R\$ 1.393,42	R\$ 12.540,78	R\$ 150.489,36
54 à	0	1	0	0	1	R\$	R\$	R\$ 10.206,84

58	0	1	0	0	1	1.600,57	1.600,57	R\$ 19.200,04
59 à 99	1	1	0	0	2	R\$ 2.732,54	R\$ 5.465,08	R\$ 65.580,96
	39	38	50	57	184	Valor máximo estimado	R\$ 137.733,15	R\$ 1.652.797,80



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Rodrigues Neto, Gerente**, em 13/10/2020, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0251589** e o código CRC **66123657**.

Referência: Processo nº 576600019.000141/2020-56

SEI nº 0251589



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

SAF Sul Quadra 2 Lote 2 Bloco B Sala 104 Térreo, Ed. Via Office - Zona Cívico Administrativa - Bairro Asa Sul,
Brasília/DF, CEP 70070-600

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cfp.org.br>

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 576600019.000141/2020-56

ANEXO II

Unidade Gestora: Setor de Gestão de Pessoas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA E A XXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Conselho Federal de Psicologia - CFP, Autarquia Federal, que por delegação do poder público exerce o serviço de fiscalização da profissão de psicólogo, instituído pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com sede à SAF SUL Quadra 02 Ed. Via Office sala 104, Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00.393.272/0001-07, neste ato representado por sua Conselheira-Presidenta **nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão**, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de XXXX e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio (a) Sr (a). **XXXXXXXX, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão**, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, inscrito no CPF: XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, o qual se regerá pelas disposições contidas na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente pela Lei nº 8666/93, e alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de Plano ou Seguro Saúde, autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, compreendendo serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, tratamentos fisioterápicos, exames complementares e serviços auxiliares

de diagnóstico e terapia intensiva ou similar, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes, quando necessária internação hospitalar e as demais exigências estabelecidas pela ANS, bem como, o atendimento para acidentes do trabalho para funcionários e ocupantes de cargo em comissão, com coparticipação para os empregados do Conselho Federal de Psicologia e seus dependentes, visando atender as necessidades dos funcionários do Conselho Federal de Psicologia - CFP, sediado em Brasília - DF, com abrangência nacional.

1.2. Especificações do Objeto:

1.2.1. O detalhamento do objeto, bem como a legislação aplicáveis estão contidas no Termo de Referência.

1.3. É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do Processo nº576600019.000141/2020-56 vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº XXXX/2020, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx) para consecução da presente contratação pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela a seguir:

3.2. Pelo objeto licitado, a Contratada receberá mensalmente, por pessoa, conforme plano apresentado, conforme valores abaixo:

Faixas Etárias	Vidas	Valor unitário per capta	Valor total
0 à 18 anos	61		
19 à 23 anos	7		
24 à 28 anos	10		
29 à 33 anos	13		
34 à 38 anos	41		
39 à 43 anos	31		
44 à 48 anos	9		
49 à 53 anos	9		
54 à 58 anos	1		
59 à 99 anos	2		
Total	184		

3.3. O valor total mensal apurado no somatório do quadro constante do item 3.2 deste contrato, será apurado mediante a multiplicação do quantitativo de vidas, por faixa etária, pelo valor unitário por faixa.

3.4. O quantitativo de vidas será apurado a partir da inclusão do beneficiários e seus dependentes, que será informado pelo fiscal do contrato, no ato da ativação do plano contratado.

3.5. O quantitativo de vidas e valor mensal total do contrato, poderá sofrer alterações durante o contrato, para mais ou menos, ocasionados por acréscimos ou

supressão, devido a novas contratações ou demissões, e inclusão e exclusão de dependentes, e por mudança de faixa etária de acordo dos beneficiários.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA realizará atendimento tanto no Distrito Federal, quanto nas demais localidades do território nacional, em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios disponibilizados em rede própria, indicada, credenciada, referenciada, conveniada (ou outro instrumento afim), conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

5. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do própria do CFP para o ano de 2020, no elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003 - Plano de Saúde.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Supervisão do Setor de Gestão de Pessoas do Conselho Federal de Psicologia, a quem competirá dirimir as dúvidas referentes à execução do serviço, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica do CONTRATADO, por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O valor contratual será reajustado anualmente, para efeito da revisão dos prêmios, sendo aplicado o índice IPCA do período de 12 meses anteriores à aplicação do reajuste, ou através de outro índice determinado por legislação.

12.2. A CONTRATADA poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento contratual ou ocorrência de índice de sinistralidade superior a 70% (setenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses.

12.3. Neste caso, incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo com os respectivos documentos comprobatórios como pré-requisito para a revisão do preço.

12.4. Serão considerados para fins de sinistralidade os custos assistenciais sobre as faturas pagas, relativas às competências do intervalo considerado 12 (doze) meses, aplicadas ao índice de 70%, deduzido do fator 1 (um), conforme fórmula a seguir:

$$IS = [(C/F)/70\%]-1,$$

Sendo:

IS = índice de sinistralidade; C = custos assistenciais; e F = fatura.

12.5. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.6. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório e documentação evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

12.7. Os efeitos financeiros do reequilíbrio contratual serão devidos a contar da assinatura do termo aditivo ou do apostilamento, ou seja, após análise e aprovação dos valores pela CONTRATANTE.

12.8. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.

12.9. Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.

12.10. Os valores das mensalidades/tabela de preços para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto neste capítulo, independente da data de inclusão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

15.1. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda e qualquer modificação do presente contrato, somente terá valor se constar de termo aditivo firmado por ambas as partes, cuja assinatura poderá se dar por manual ou eletronicamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

..... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Sara Marília Lopes de Moura, Supervisor(a)**, em 13/10/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0252401** e o código CRC **C7DC311F**.

Referência: Processo nº 576600019.000141/2020-56

SEI nº 0252401